

**CODESC**

**Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008**

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CODESC**, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, CGC 82.262.535/0001-68, situada à Rua Saldanha Marinho, 392 – 6º andar – Centro – Florianópolis/SC, neste ato legalmente representada por seu presidente, **Miguel Ximenes de Melo Filho**, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA – SINDASPI/SC**, entidade sindical de primeiro grau, com sede à Av. Rio Branco, nº 817 – 4º andar – Ed. Comercial Alexandre Carioni – Centro – Florianópolis/SC, e o **SINDICATOS DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos administradores, com sede à Rua dos Ilhéus, nº 38 – sala 603 – 6º andar – Centro – Florianópolis – SC, com a interveniência do **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA DO ESTADO – CPF**, resolvem celebrar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional representada pelas entidades sindicais acima nominadas, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2007, em 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) incidindo sobre o salário de abril de 2007.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas referentes aos meses de maio, junho e julho de 2007 serão pagas na folha do mês de dezembro de 2007.

**Parágrafo Segundo:** As parcelas referentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2007 serão pagas na folha do mês de janeiro de 2008.

**Parágrafo Terceiro:** A reposição salarial prevista nesta cláusula incidirá, inclusive, sobre o abono salarial de R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos), o qual fica mantido na forma da cláusula segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, para todos os empregados.

**CLÁUSULA 2ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO**

A Empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal, e será pago ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A Empresa, desde que o empregado requeira, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando no gozo das férias. Limitada a concessão, a 1/12 (um doze avos) do número de empregados por mês.

**Parágrafo Único** – Quando o gozo das férias ocorrer no mês de janeiro e, o empregado tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a mesma será paga, juntamente com o adiantamento de férias.

#### **CLÁUSULA 5ª- INSALUBRIDADE**

A Empresa pagará adicional de insalubridade, de acordo com o artigo 192 da CLT desde que a insalubridade e o grau de exposição a agentes insalubres sejam estabelecidos por laudo pericial.

#### **CLÁUSULA 6ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTÁRIO**

A Empresa concederá a todos os empregados que estejam recebendo auxílio doença ou auxílio acidente, complementação salarial, equivalente a diferença entre o valor efetivamente percebido através da Previdência Social e a remuneração que faria jus, se trabalhando estivesse.

#### **CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor, ou reembolsará as despesas com creche ou instituições análogas, para os filhos com até 72 (setenta e dois) meses de idade, do empregado (a), casado (a), viúvo (a), separado(a) judicialmente, desquitado(a) ou divorciado(a) que mantenha a guarda do filho. O valor a ser reembolsado, será de 01 (um) salário mínimo vigente, por filho.

**Parágrafo Único** - No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculadas de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído por um dos responsáveis.

#### **CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, é concedido auxílio funeral à família do falecido em valor equivalente a 10 (dez) vezes o menor salário da empresa (para jornada de 8 horas).

#### **CLÁUSULA 9ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa. Com exceção daqueles que exercem cargos ou funções com jornada de trabalho diferenciadas, estabelecidas na legislação trabalhista.

#### **CLÁUSULA 10 - LICENÇA PRÊMIO**

Os empregados admitidos até 30/04/92, farão jus a uma licença especial de 30 (trinta) dias,

após cada 05 (cinco) anos de serviço efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo no caso de rescisão contratual sem justa causa ou cláusula prevista em Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário.

**Parágrafo Único:** A Empresa deverá atender a solicitação do empregado para gozo da licença, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. A licença-prêmio poderá ser gozada em até (03) três períodos de 10 dias.

#### **CLÁUSULA 11 - FORNECIMENTO DE AAS/RSC**

A Empresa se obriga ao fornecimento dos formulários de AAS/RSC (INSS) devidamente preenchidos.

#### **CLÁUSULA 12 - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA 13 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO**

A Empresa abonará as faltas de estudantes e vestibulando para a realização de provas, em cursos oficiais, bem como vestibulares, desde que devidamente comprovadas e avisadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

#### **CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, da manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, nos termos da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

#### **CLÁUSULA 16 - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurado aos empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelas Entidades Sindicais suscitantes, bem como aqueles que forem admitidos na vigência do presente instrumento, garantia de emprego pelo período de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, salvo por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato.

#### **CLÁUSULA 17 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com 06 (seis) meses ou mais de

serviços prestados, serão efetuadas perante a assistência da entidade sindical profissional.

### **CLÁUSULA 18 – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A Empresa garantirá através do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a todos os seus servidores, alternativa e não cumulativamente, vale refeição ou vale alimentação, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, descontada a participação do empregado.

**Parágrafo Único:** Sobre o valor referido no “caput” desta Cláusula, não poderá incidir nenhum percentual, seja a título de reposição salarial ou qualquer outra espécie, mantendo-se fixo durante a vigência deste instrumentio.

### **CLÁUSULA 19 - DESCONTO EM FOLHA**

A Empresa se obriga a informar aos Sindicatos convenientes os descontos efetivados em folha de pagamento decorrentes de mensalidade, relacionando os empregados e o total de verbas recolhidas de cada empregado.

### **CLÁUSULA 20 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

A Empresa encaminhará às entidades sindicais, cópia da guia de Contribuição Sindical.

### **CLÁUSULA 21 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente a assinatura deste, a importância correspondente a ½ (meio) dia da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição dos empregados nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04, de 20 de janeiro de 2006, anexo e integrante do presente Acordo.

### **CLÁUSULA 25 - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada a frequência livre, até 06 (seis) dias por ano, de dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, desde que seja avisada por escrito e com antecedência de 05 (cinco) dias, e com anuência da direção da empresa.

### **CLAUSULA 26 – HOMOLOGAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece a Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003.

**Parágrafo Único** – Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado,

este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

### CLÁUSULA 27 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2007.



MIGUEL XIMENES MELO FILHO  
PRESIDENTE DA CODESC



SIMONE SCHRAMM  
DIRETORA ADM. FINANC. DA CODESC



NAURO JOSÉ VELHO  
COORDENAÇÃO DO SINDASPI/SC



MARIO CEZAR SILVA  
DIRETOR DO SAESC

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO  
SUPER. REG. TRAB. E EMPREGO - SC  
Nos termos do artigo 614, do CLT, defiro o pedido de  
registro do presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho  
Alterações, constantes do processo nº. 0034923-99  
Registro e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 0-069  
fl. 2 do Reg. nº  
Florianópolis, 21.01.2008



Maria Angélica Micheli  
Chefe de Seção de Registro de Trabalho